

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Órgão ou Entidade: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contrato n°(de origem): AIS/PJ/7004/01/2012

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados na área do setor elétrico, em caráter personalíssimo

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Advocacia Waltenberg

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 26 de novembro 2012

Pela EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor Presidente

Pela Advocacia Waltenberg



David Antonio Monteiro Waltenberg
Sócio-Administrador

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AIS/PJ/7004/01/2012
EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312
CEP: 04447-011 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.302.101/0001-42
Inscr. Est. 115.026.483.117

CONTRATADA: Advocacia Waltenberg

ENDEREÇO: Rua General Furtado do Nascimento, nº 684, 5º andar, conjuntos 53 e 54, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital

CNPJ/MF: 02.656.047/0001-33

OAB/SP: 4110

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados na área do setor elétrico, em caráter personalíssimo, de acordo com o Anexo I – PROPOSTA da **CONTRATADA**, naquilo que não colidir com as disposições deste contrato, as quais sempre prevalecerão.

§ 1º - O presente CONTRATO é celebrado com fundamento nos artigos 13, incisos I, II e III, e 25, inciso II, c/c §1º, da Lei Federal 8.666/93, que o dispensam da exigência de prévia licitação.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

§ 3º - Os casos omissos no presente CONTRATO administrativo regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato será de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, base **outubro/2012**.

Parágrafo Único - No valor retro mencionado já se acham inclusos todos os honorários e todas as despesas diretas e indiretas de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como: taxas, impostos, salários, previdência social, seguro, inclusive as respectivas despesas administrativas, com exceção das despesas de transporte, hospedagem e comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, observados os honorários previstos no Anexo I e o limite previsto no *caput* da Cláusula Segunda.

§ 1º. - O pagamento será efetivamente realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal fatura correspondente à prestação dos serviços.

§ 2º. - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pelo índice da TR (Taxa Referencial) pro-rata, divulgado pelo Banco Central.

§ 3º - Para liberação do pagamento, a área financeira da **EMAE** consultará previamente, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/cadinestadual> a situação da **CONTRATADA** no CADIN ESTADUAL. Na hipótese de haver registro de inadimplência em nome da **CONTRATADA** o pagamento não será liberado até a regularização da situação, conforme disposto no Decreto estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DA COFINS, DO PIS/PASEP E DA CSLL

Na hipótese de o(s) serviço(s) prestado(s) estar(em) enquadrado(s) no disposto no artigo 30, da Lei nº 10.833/03, bem como na Instrução Normativa nº 459, de 29/10/04, da Secretaria da Receita Federal, e de a **CONTRATADA** não estar amparada por medida judicial nos termos do parágrafo terceiro desta Cláusula, a **EMAE** efetuará a retenção da Cofins, PIS/PASEP e da CSLL, no



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores



Ricardo Daruz Borsari
Diretor-Presidente

percentual correspondente a 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à **CONTRATADA**.

§ 1º - Na hipótese de o(s) serviço(s) prestado(s) estar(em) enquadrado(s) no disposto no artigo 30, caput, da Lei nº 10.833/03, e ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula, sem prejuízo da retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, será procedida a retenção do Imposto de Renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

§ 2º - De acordo com a nova redação dada pelo §3º, do artigo 31, da Lei nº 10.833/03 pelo artigo 5º, da Lei nº 10.925/04, está a fonte pagadora (**EMAE**) dispensada de efetuar a retenção supra mencionada quando os referidos pagamentos forem de valor igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

§ 3º - Caso a **CONTRATADA** esteja amparada por medida judicial que afaste a retenção de uma ou mais das contribuições em questão, deverá apresentar a **EMAE**, a cada pagamento, comprovação, mediante certidão de objeto e pé válida, expedida pelo competente cartório, de que continua amparada por medida judicial, ocasião na qual a **EMAE** calculará, individualmente, os valores das contribuições consideradas devidas, aplicando as alíquotas correspondentes, efetuando o recolhimento em DARF distintos para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

§ 1º - Constituem obrigações da **EMAE** e da **CONTRATADA**, aquelas definidas nas Especificações Técnicas, Anexo I deste instrumento.

§ 2º - Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter os profissionais indicados no item de capacitação técnica participando ativamente da execução das atividades, somente sendo permitida a substituição dos citados profissionais por outros de experiência equivalente ou superior.

§ 3º - Constitui obrigação da **CONTRATADA** admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, inclusive por acidentes do trabalho, e fiscal, todo o pessoal de que necessitar para execução do objeto do presente CONTRATO.

§ 4º - Constitui obrigação da **CONTRATADA** atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

§ 5º - Os trabalhos resultantes do objeto deste instrumento serão de exclusiva propriedade da **EMAE**, não podendo ser divulgados ou reproduzidos no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **EMAE**;

§ 6º - Constitui obrigação da **CONTRATADA** permitir à **EMAE** a utilização dos trabalhos intelectuais elaborados pelos profissionais do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, inclusive após o término ou rescisão do presente CONTRATO.

§ 7º A **CONTRATADA** responderá na forma da lei pelos danos que causar diretamente à **EMAE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 8º Responderá, ainda, a **CONTRATADA**, pela desídia, incúria ou inércia na condução do processo que lhe fora confiado, bem como nos procedimentos que ferem a ética dos profissionais do Direito.

§9º A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da sua assinatura.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização dos serviços pela **EMAE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

§ 2º A fiscalização da **EMAE** não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com as condições preestabelecidas.

§ 3º - Aplicam-se subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º - A Fiscalização exercida pela **EMAE** terá em especial poderes para exigir a qualquer tempo a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§ 5º - Os entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não previstos nas especificações ou normas, deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração deste contrato, bem como do(s) seu(s) Anexo(s), somente será válida quando formalizada através de competente instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

§ 1º. - Na hipótese de ação judicial contra a **EMAE**, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no Artigo 71 da Lei n.º 8666/93, fica expressamente autorizada a **EMAE** a requerer a denúncia da **CONTRATADA** à lide.

§ 2º. - Caso a **EMAE** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **EMAE** reserva-se, expressamente, o direito de rescindir este CONTRATO, a qualquer momento, notificando por escrito a **CONTRATADA**, sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes situações:

a) abandono ou paralisação injustificada do objeto do CONTRATO, por fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**;

b) atrasos injustificados na execução deste CONTRATO;

c) descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO;

§ 1º - São aplicáveis também a este CONTRATO as hipóteses de rescisão e suas consequências previstas nos artigos 78, 79, 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

§ 2º - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **EMAE** em rescindir, administrativamente, este CONTRATO, independentemente de inadimplência ou culpa.

§ 3º - A abstenção do exercício de qualquer direito sob este CONTRATO significará mera tolerância e não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser total ou parcialmente subcontratados, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusiva pela boa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se na execução desse CONTRATO, a:

a) não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem.

b) não permitir a exploração direta ou indireta de mão de obra infantil ou escrava, trabalho forçado ou compulsório, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

c) assegurar a igualdade de oportunidades de acesso ao emprego, não discriminando qualquer pessoa com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, estado civil, idade ou condição física, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

d) no exercer suas atividades, protegendo e preservando o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas potenciais ou causadoras de degradação, estando sempre as mesmas em total obediência aos atos legais, normativos e administrativos ao meio ambiente, emanados das esferas Federal, estadual e Municipal, em especial, mas não se limitando, ao cumprimento do Decreto Estadual nº 8.468/76, quando se tratar de atividades no Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, a manter sigilo sobre informações obtidas na **EMAE**, direta ou indiretamente, somente podendo revelá-las a terceiros com prévia e expressa autorização da **EMAE**. A obrigação do sigilo subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste **CONTRATO**.

Parágrafo primeiro – As informações e documentos que forem de domínio público ou que integrarem as medidas judiciais propostas e o processo judicial, como fundamento ou anexos, ficam desde já excluídos da obrigação de sigilo acima descrita.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **EMAE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **EMAE**, exceto para fins de demonstração de prévia experiência profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente **CONTRATO** está vinculado à Proposta da Contratada CP nº 555/2012, de 14.09.2012, Anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **CONTRATO** está fundamentado no artigo 25, inciso II e §1º, combinado com o artigo 13, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O Recurso Orçamentário para o pagamento dos serviços objeto do presente contrato onera o Item Financeiro 02110 e a Conta Razão 6161212220.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANEXO

Faz parte deste contrato, o seguinte anexo, naquilo em que não colidir com suas cláusulas:

Anexo I – Proposta da Contratada

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AIS/PJ/7004/01/2012

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

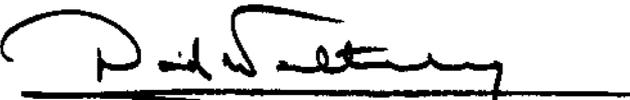
São Paulo, 26 de novembro 2012

Pela: **EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.**

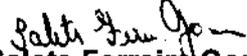

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

Pela: **Advocacia Waltenberg**


David Antonio Monteiro Waltenberg
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Nome: **Salete Ferreira Gomes**
RG: 13.853.692


Nome: **Vilma Pereira de Souza**
RG: 10.720.068

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº AIS/PJ/7004/01/2012
Proposta da Contratada

CP nº 555/2012

São Paulo, 14 de setembro de 2012.

Ilmo. Sr.

Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito

MD, Gerente do Departamento Jurídico

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312

04447-011 – São Paulo – SP

Prezado Dr. Pedro,

Reportando-nos aos entendimentos preliminares mantidos com V.Sa., valemo-nos da presente para formular nossa proposta de prestação de serviços jurídicos especializados para a **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.**, tendo por escopo o assessoramento e consultoria jurídica com relação às alterações introduzidas no modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro pelas Medidas Provisórias nº 577 e nº 579, ambas de 2012, pelo Decreto nº 7.805, de 2012, e pelas demais normas relacionadas ou decorrentes, em especial nos aspectos regulatório, tributário e societário, inclusive no que se refere às obrigações dessa Empresa perante seus acionistas minoritários previstas na Lei das Sociedades Anônimas, envolvendo a elaboração de todos os documentos necessários para o seu pleno atendimento, tais como, análises, manifestações, orientações, pareceres, minutas, propostas de soluções ou de alternativas, bem como a participação em reuniões relativas a esse escopo.

Como remuneração pelos serviços profissionais objeto desta proposta, sugere-se o sistema de honorários horários, com adoção dos valores adiante indicados, por hora de trabalho dos diferentes profissionais envolvidos, que atuarão conforme a necessidade dos serviços, até o



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com relação aos serviços a serem prestados no período de tramitação das referidas Medidas Provisórias no Congresso Nacional.

- Advogado V R\$ 720,00/hora
- Advogado IV R\$ 585,00/hora
- Advogado III R\$ 455,00/hora
- Advogado II R\$ 330,00/hora
- Advogado I R\$ 220,00/hora
- Estagiário/Paralegal: R\$ 110,00/hora

Ao final de cada mês será procedido o levantamento das horas trabalhadas, com base em competentes demonstrativos que serão encaminhados a essa Empresa, juntamente com a respectiva nota de débito, a ser paga em até 30 (trinta) dias.

As eventuais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como as de transporte, hospedagem e comunicação, deverão ser custeadas à parte por essa Empresa, diretamente ou mediante adiantamento ou reembolso.

Permanecendo à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais acaso reputados necessários, aguardamos sua manifestação sobre a presente proposta.

Atenciosamente,

David A. M. Waltenberg

Gerusa Magalhães



De acordo, em / / 2012.

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores


Ricardo Daruz Borsari
Diretor-Presidente